

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零三年十一月十七日，星期一



do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 17 de Novembro de 2003

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

SUMÁRIO

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 35/2003 號行政法規：

核准《公共泊車服務規章》..... 1507

第 38/2003 號行政命令：

核准教育暨青年局的標誌 1524

經濟財政司司長辦公室：

第 75/2003 號經濟財政司司長批示，許可“中國保險（澳門）股份有限公司”經營各類一般保險項目，並附註於已由第 29/2002 號行政命令所許可經營的項目 1526

社會文化司司長辦公室：

第 115/2003 號社會文化司司長批示，在澳門大學教育學院開設資訊科技教育副修課程，並核准該課程的學術與教學編排和學習計劃 1526

Regulamento Administrativo n.º 35/2003:

Aprova o Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento 1507

Ordem Executiva n.º 38/2003:

Aprova o logotipo da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude 1524

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças:

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 75/2003, que autoriza a Companhia de Seguros da China (Macau) S.A. a explorar vários ramos gerais de seguro, em aditamento aos ramos já autorizados pela Ordem Executiva n.º 29/2002 1526

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 115/2003, que cria, na Faculdade de Ciências da Educação da Universidade de Macau, o curso Minor em Tecnologia de Informação na Educação, e aprova a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do referido curso 1526

第 116/2003 號社會文化司司長批示，在澳門大學社會及人文科學學院開設公共行政副修課程，並核准該課程的學術與教學編排和學習計劃	1528	Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 116/2003, que cria, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade de Macau, o curso de <i>Minor</i> em Administração Pública, e aprova a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do referido curso.	1528
第 117/2003 號社會文化司司長批示，確認英國倫敦大學開辦理學碩士（財務管理專業）學位課程為澳門特別行政區帶來利益，並核准該課程的運作	1529	Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 117/2003, que reconhece o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e autoriza o funcionamento do curso de mestrado em Ciências, na variante de Gestão Financeira, ministrado pela University of London.	1529
第 118/2003 號社會文化司司長批示，確認華南師範大學開辦的計算機應用專業學士學位補充課程為澳門特別行政區帶來利益，並核准該課程的運作	1530	Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 118/2003, que reconhece o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e autoriza o funcionamento do curso complementar de licenciatura em Informática Aplicada, ministrado pela South China Normal University.	1530

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區
第35/2003號行政法規

公共泊車服務

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，
經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條
公共泊車服務規章

核准附於本行政法規並為其組成部分的《公共泊車服務規
章》。

第二條
公共服務的特許

一、凡以有效的特許合同經營屬提供公共泊車服務的泊車處，只要該合同未終止，便可繼續根據法律規定以公共服務特許制度經營。

二、《公共泊車服務規章》所指的“營運實體”如涉及公共服務的特許，應理解為“被特許人”。

第三條
廢止

廢止下列法規：

- (一) 二月二十二日第16/86/M號法令；
- (二) 四月二十七日第23/87/M號法令；
- (三) 七月十三日第52/87/M號法令；
- (四) 九月二十日第157/75號訓令。

第四條
生效

本行政法規於公佈後滿三十日生效。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 35/2003

Serviço Público de Parques de Estacionamento

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

**Regulamento do Serviço Público de Parques de
Estacionamento**

É aprovado o Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Concessão de serviço público

1. A exploração de parques de estacionamento, integrados no serviço público de estacionamento, titulada por contrato de concessão em vigor mantém-se em regime de concessão de serviço público, nos termos legais, enquanto aquele não for extinto.

2. A referência a «entidade exploradora», feita no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, deve entender-se como feita a «concessionário» quando se trate de concessão de serviço público.

Artigo 3.º

Revogações

São revogados os seguintes diplomas legais:

- 1) Decreto-Lei n.º 16/86/M, de 22 de Fevereiro;
- 2) Decreto-Lei n.º 23/87/M, de 27 de Abril;
- 3) Decreto-Lei n.º 52/87/M, de 13 de Julho;
- 4) Portaria n.º 157/75, de 20 de Setembro.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

二零零三年十月二十二日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏵

Aprovado em 22 de Outubro de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

公共泊車服務規章

第一章 一般規定

第一條 範圍

本規章訂定澳門特別行政區的公共泊車服務應遵守的規定。

第二條 定義

為適用本規章的規定，下列用詞的定義為：

- (一) “停車場”是指供車輛停泊的樓宇或樓宇的部分；
- (二) “公共停車場”是指以商業營運制度營運的屬提供公共泊車服務的停車場；
- (三) “營運實體”是指負責經營公共道路的泊車處或經營一個或多個屬提供公共泊車服務的停車場的實體；
- (四) “公共泊車處”是指位於公共道路的泊車處或屬提供公共泊車服務的泊車處；
- (五) “泊車位”是指專供車輛停泊的地方；
- (六) “泊車處”是指有多個泊車位的劃定範圍；
- (七) “非設於公共道路的泊車處”是指位於澳門特別行政區非為樓宇的私產內的泊車處，或位於公共道路區域內的只限車輛進入及專供車輛停泊的泊車處；
- (八) “公共道路”是指供車輛通行的陸上道路，而不論其屬於公產或澳門特別行政區私產。

REGULAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE PARQUES DE ESTACIONAMENTO

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º Âmbito

O presente regulamento define as normas a que deve obedecer o serviço público de parques de estacionamento da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM.

Artigo 2.º Definições

Para efeitos do presente regulamento considera-se:

- 1) «**Auto-silo**», edifício ou fracção de edifício tendo como finalidade de utilização o estacionamento de veículos;
- 2) «**Auto-silo público**», auto-silo pertencente ao serviço público de parques de estacionamento, com regime de exploração comercial;
- 3) «**Entidade exploradora**», entidade que tem a seu cargo a exploração do estacionamento na via pública ou de um ou mais parques de estacionamento que integram o serviço público de parques de estacionamento;
- 4) «**Estacionamento público**», estacionamento localizado na via pública ou em parques pertencentes ao serviço público de parques de estacionamento;
- 5) «**Lugar de estacionamento**», local exclusivamente destinado ao estacionamento de veículos;
- 6) «**Parque de estacionamento**», área delimitada compreendendo vários lugares de estacionamento;
- 7) «**Parque de estacionamento exterior à via pública**», parque de estacionamento situado em local do domínio privado da RAEM, com excepção de edifícios, ou em zona da via pública, de acesso restrito a veículos, destinada exclusivamente a estacionamento;
- 8) «**Via pública**», via de comunicação terrestre aberta ao trânsito de veículos, independentemente de pertencer ao domínio público ou ao domínio privado da RAEM.

第二章 公共服務

第三條 公共泊車服務

一、下列者屬提供公共泊車服務：

(一)位於公共道路的泊車位，不論其是否屬泊車處的組成部分，亦不論其使用和控制停泊時間的方式；

(二)設於地下、地面上或兩者混合的公共停車場內的泊車處；

(三)由公共行政當局的主管實體在公共道路外的公產或澳門特別行政區私產土地上設立的、機動車輛可進出的公共泊車處。

二、除由公共行政當局設立或設置的泊車處外，一切屬提供公共泊車服務的被特許人在公產或澳門特別行政區私產土地上設立的泊車處，如該地段是為經營泊車處的目的及屬提供公共泊車服務性質而獲准許佔用或批出者，亦屬提供公共泊車服務的泊車處。

第四條 停泊的車輛

一、下列類型的車輛可使用上條所指的泊車處：

(一)輕型汽車；

(二)重型汽車；

(三)重型摩托車及輕型摩托車。

二、泊車處應根據十月三日第9/83/M號法律的規定，預留泊車位供傷殘人士所使用的機動車輛停泊。

三、第一款所指泊車處，設有其許可停泊車輛類型的直立及地面式標誌。

第五條 泊車處的設立

行政長官可根據土地工務運輸局的建議，以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示將設於公產或澳門特別行政區私產土地上的任何泊車處納入提供公共泊車服務的泊車處或將之從中剔除，

CAPÍTULO II

Serviço público

Artigo 3.º

Serviço público de parques de estacionamento

1. Integram o serviço público de parques de estacionamento os:

1) Lugares de estacionamento localizados na via pública, integrados ou não em parques de estacionamento, independentemente da forma de disponibilização e controlo de tempo de utilização;

2) Parques de estacionamento instalados em auto-silo público subterrâneo, em elevação ou misto;

3) Parques de estacionamento públicos instalados pelos competentes serviços da Administração Pública em terrenos do domínio público ou privado da RAEM, em locais exteriores à via pública, aos quais tenham acesso veículos automóveis.

2. Para além dos parques estabelecidos ou instalados pela Administração Pública, consideram-se integrados no serviço público de parques de estacionamento os instalados por concessionários desse serviço em terrenos do domínio público ou privado da RAEM, cuja ocupação ou concessão, e respectiva exploração, sejam permitidas para tal fim e com aquela natureza.

Artigo 4.º

Estacionamento de veículos

1. Os parques de estacionamento a que se refere o artigo anterior podem ser utilizados pelos seguintes tipos de veículos:

1) Automóveis ligeiros;

2) Automóveis pesados;

3) Motociclos e ciclomotores.

2. Nos parques de estacionamento devem ser reservados lugares para veículos a motor utilizados por deficientes, nos termos do disposto na Lei n.º 9/83/M, de 3 de Outubro.

3. Os parques a que se refere o n.º 1 são assinalados por meio de sinalização vertical e horizontal que indique o tipo ou tipos de veículos autorizados a estacionar.

Artigo 5.º

Estabelecimento de parques

Mediante proposta da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, adiante designada por DSSOPT, o Chefe do Executivo pode, por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, integrar ou excluir do serviço público de parques de estaciona-

亦可命令終止使用運作中的屬提供公共泊車服務的泊車處或限制某種類或類型的車輛使用有關泊車處，以及訂定其認為適宜的使用時間或其他限制條件。

第六條 公共服務的經營

一、設於公共道路或停車場屬提供公共泊車服務的泊車位及泊車處的經營，可作為經營合同的標的。

二、上款所指的經營，可包括安裝為提供公共泊車服務所需的設備。

三、進行以行政長官批示核准的公開競投後，方可訂立經營合同。

四、經營合同具有為直接公益而提供勞務的性質。

第七條 營運的收入

根據上數條的規定獲准經營的泊車位及泊車處的使用收費，屬營運實體的收入；行政長官可根據土地工務運輸局的建議及經聽取營運實體的意見後，以批示修訂該等收費。

第八條 規章

一、屬提供公共泊車服務的各泊車處的使用及營運條件，載於以行政長官批示核准的有關規章。

二、上款所指規章，旨在規範適用該等規章的泊車處的使用條件，以及規範下列內容：

(一) 訂定接待使用人的規定；

(二) 人員的制服、識別及特定守則；

(三) 須作的紀錄及其存檔；

(四) 設備的保養及使用；

(五) 設施的衛生及安全。

mento qualquer parque instalado em local do domínio público ou privado da RAEM, determinar a cessação da utilização de parques do serviço público de parques de estacionamento em funcionamento ou limitar o respectivo uso a certas espécies ou tipos de veículos, bem como estabelecer períodos de utilização ou outros condicionalismos que entender pertinentes.

Artigo 6.^º

Exploração de serviço público

1. A exploração de lugares e parques de estacionamento na via pública ou em auto-silo, integrados no serviço público de estacionamento, pode ser objecto de contrato de exploração.

2. A exploração referida no número anterior pode incluir a instalação dos equipamentos necessários à prestação do serviço público de estacionamento.

3. O contrato de exploração é antecedido da realização de concurso público a autorizar por despacho do Chefe do Executivo.

4. O contrato de exploração tem a natureza de prestação de serviços para fins de imediata utilidade pública.

Artigo 7.^º

Receitas da exploração

As tarifas de utilização dos lugares e parques de estacionamento dados à exploração, nos termos dos artigos anteriores, constituem receita da entidade exploradora, podendo ser revisadas por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da DSSOPT e ouvida aquela entidade.

Artigo 8.^º

Regulamentos

1. As condições de utilização e exploração de cada um dos parques que integram o serviço público de parques de estacionamento constam do respectivo regulamento a aprovar por despacho do Chefe de Executivo.

2. Os regulamentos referidos no número anterior têm por objecto as condições de utilização do parque a que se apliquem, bem como:

1) O estabelecimento de normas de atendimento dos utentes;

2) Os uniformes, identificação e disciplina específica do pessoal;

3) Os registos a efectuar e sua conservação em arquivo;

4) A manutenção e utilização do equipamento;

5) A higiene e segurança das instalações.

第九條
收費

一、上條第一款所指的泊車處規章，尚應訂定使用有關泊車處的應繳費用及其支付方式；如使用有關泊車處得以月票方式收費，應詳細說明發出和使用月票的條件。

二、非根據本規章的規定獲准經營的泊車處的使用收費，屬澳門特別行政區的收入。

第十條
當值人員的識別及制服

負責管理公共道路的泊車位或泊車處的使用、在公共道路的泊車位或泊車處負責收集硬幣、在停車場負責收費，以及負責移走和存放車輛等各種工作的營運實體的人員，應穿著專有的制服和配戴識別證件，其式樣由土地工務運輸局核准。

第十一條
標誌

本規章所指的泊車位及泊車處應設有適當的標誌，尤應設有標示車輛出入口及車輛停泊區域，以及關於收費及可停泊車輛類型等的使用條件的標誌。

第十二條
泊車處使用人應遵守的規定

一、使用人除遵守泊車處已核准的規章所載的特別規定外，尚應遵守下列各項規定：

- (一) 禁止吸煙或點火；
- (二) 停泊車輛後，車輛的駕駛員及乘客應儘快離開泊車處；
- (三) 如泊車處的當值人員或治安警察局的人員作出指示，禁止在泊車處逗留，尤其在設於停車場的泊車處逗留；
- (四) 禁止無充分理由響號；
- (五) 禁止進行車輛清潔、修理或整理等工序，但為移走故障車輛的工序除外；

Artigo 9.º
Tarifas

1. Os regulamentos dos parques referidos no n.º 1 do artigo anterior devem, ainda, fixar as tarifas devidas pela respectiva utilização e forma de pagamento, especificando as condições de emissão e uso dos passes mensais sempre que esta forma de utilização for admitida.

2. As tarifas a cobrar pela utilização dos parques, sempre que a respectiva exploração não esteja atribuída nos termos deste regulamento, constituem receita da RAEM.

Artigo 10.º
Identificação e uniforme do pessoal em serviço

O pessoal das entidades exploradoras afecto às diversas tarefas de controlo de utilização, de recolha de moedas nos lugares ou parques na via pública, de cobrança de tarifas nos auto-silos e de remoção e depósito de veículos, deve usar uniforme próprio e identificação, de modelos a aprovar pela DSSOPT.

Artigo 11.º
Sinalização

Os lugares e parques de estacionamento previstos no presente regulamento devem estar devidamente sinalizados, designadamente com indicação dos locais de entrada e saída de veículos, espaços de estacionamento e condições de utilização referentes a tarifas e tipos de veículos que neles podem permanecer.

Artigo 12.º
Normas a observar pelos utilizadores dos parques de estacionamento

1. Sem prejuízo das disposições especiais constantes do regulamento aprovado para cada parque de estacionamento, deve ser observado:

- 1) A proibição de fumar ou foguear;
- 2) A saída do condutor e ocupantes do veículo, tão rapidamente quanto possível, do parque, após o estacionamento do veículo;
- 3) A proibição de permanência de pessoas no interior dos parques, em particular dos edificados em auto-silo, desde que tal indicação tenha sido dada por pessoal em serviço no parque ou por agente do Corpo de Policia de Segurança Pública, adiante designado por CPSP;
- 4) A proibição de buzinar sem fortes razões justificativas;
- 5) A proibição de realização de operações de limpeza, reparação ou arranjo de veículos, com excepção das estritamente necessárias à remoção do veículo em caso de avaria;

(六)法律或規章規定的其他禁止事項。

二、在設於停車場的泊車處，使用人尚應遵守下列規定：

(一)遵守一般的使用規定；

(二)遵守設置於停車場內外的標誌，尤其關於速度限制、進入限制及行駛方向的標誌；

(三)車輛僅可停泊於為泊車目的而劃定的範圍，並停泊於標示車輛停泊位置的線內；

(四)車輛不得停泊於“留用車位”，但獲准許者除外；

(五)停泊車輛後，應立即關掉發動機；

(六)服從停車場當值人員依法或按規章作出的一切指示；

(七)繳付有關費用後，應在停車場專用規章所定時間內將車輛駛離泊車處。

三、為適用上款(四)項的規定，以“留用”字樣標示的車位或以車輛或特許車輛的車牌編號作識別的車位，均視為留用車位。

第十三條

職權

一、土地工務運輸局的職權為：

(一)規範以停車及泊車為目的而對任何公共道路的使用，但不妨礙法律所賦予有關交通整治的職權；

(二)在公共道路，又或任何公產或澳門特別行政區私產土地上指定任何位置作停泊車輛之用；

(三)規範泊車位及泊車處的標誌，包括在停車場附近範圍的指示性標誌，但不妨礙法律所賦予的有關交通整治的職權；

(四)監察對經營合同及營運實體義務的遵守情況。

二、上款(一)項所指的職權包括禁止停車和泊車、在泊車地點或在特定的時間及日期設定限制泊車條件，以及限制某種級別或種類的車輛停車和泊車。

6) Outras proibições, legal ou regulamentarmente previstas.

2. Nos parques de estacionamento instalados em auto-silos deve, ainda, ser observado o seguinte:

1) Cumprir as normas gerais de utilização;

2) Obedecer à sinalização existente dentro e fora dos auto-silos, nomeadamente a respeitante a limitações de velocidade, restrições de entrada e sentidos de circulação;

3) Estacionar o veículo somente nos locais expressamente indicados para o efeito para que o mesmo fique dentro das linhas indicadas para o espaço de estacionamento;

4) Não estacionar o veículo em lugar indicado como «reservado», a não ser que esteja autorizado a fazê-lo;

5) Desligar o motor do veículo logo que estacionado;

6) Obedecer a todas as indicações dadas pelo pessoal em serviço nos auto-silos, sempre que estas estejam conformes à lei ou aos regulamentos;

7) Retirar o veículo do parque após o pagamento da respectiva tarifa, no prazo máximo fixado no regulamento específico do auto-silo.

3. Para efeitos da alínea 4) do número anterior, considera-se «reservado» o lugar como tal assinalado ou aquele que esteja identificado com o número da matrícula do veículo ou veículos autorizados.

Artigo 13.º

Competências

1. Compete à DSSOPT:

1) A regulação do uso de qualquer via pública para fins de paragem e estacionamento, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas quanto ao ordenamento do trânsito;

2) A afectação à finalidade de estacionamento de veículos de qualquer lugar numa via pública ou de qualquer terreno do domínio público ou privado da RAEM;

3) A regulação da sinalização de lugares e parques de estacionamento, incluindo a sinalização de carácter indicativo na área adjacente dos auto-silos, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas quanto ao ordenamento do trânsito;

4) A fiscalização dos contratos de exploração bem como das obrigações das entidades exploradoras.

2. A competência referida na alínea 1) do número anterior abrange a proibição de paragem e estacionamento, o condicionamento do estacionamento em local a tal fim destinado ou em determinados horários ou dias fixados e ainda a restrição a veículos de certa classe ou espécie.

三、治安警察局可主動或應土地工務運輸局或營運實體的要求，監察違反本規章規定的情況。

第三章 公共道路的泊車處

第十四條 泊車位及泊車處

公共道路的泊車位，不論其使用方式為何，均可納入或不納入泊車處，且其泊車時間可受限制或不受限制。

第十五條 許可的車輛

一、公共道路的泊車位及泊車處只准停泊輕型汽車、重型摩托車及輕型摩托車。

二、在例外情況下，可設供其他類型車輛停泊的泊車位及泊車處。

第十六條 標誌

設於或非設於公共道路的獨立或毗連泊車位及泊車處，應個別以直立及地面式標誌作獨立標示；上述泊車位及泊車處如屬毗連，亦可分組以直立及地面式標誌作標示。

第十七條 強制性通告

一、設於或非設於公共道路的泊車位及泊車處，應設有以兩種正式語文列明使用條件、許可停泊車輛類型、准許泊車的時間上限及適用的收費的指示牌或其他通告。

二、泊車收費錶或其他收費系統，應設有指示牌或其他通告，其上以兩種正式語文列明收費時段、收費、准許泊車的時間上限、用作繳付收費的貨幣或倘適用的其他獲准的付款方式。

三、使用中央收費系統的設於或非設於公共道路泊車處的每個泊車位，應按序編號，並應在每個收費裝置或其旁邊設置上款所指的指示牌或通告。

3. Compete ao CPSP, por sua iniciativa ou por solicitação da DSSOPT ou das entidades exploradoras, a fiscalização das contravenções às disposições do presente regulamento.

CAPÍTULO III Estacionamento localizado na via pública

Artigo 14.º

Lugares e parques de estacionamento

Os lugares de estacionamento localizados na via pública podem estar ou não integrados em parques de estacionamento, independentemente da forma de disponibilização, podendo, ainda, estar ou não sujeitos a controlo de tempo de utilização.

Artigo 15.º

Veículos autorizados

1. Nos lugares e parques de estacionamento localizados na via pública só é permitido o estacionamento de veículos automóveis ligeiros, motociclos e ciclomotores.

2. Excepcionalmente podem ser criados lugares e parques de estacionamento destinados a outro tipo de veículos.

Artigo 16.º

Sinalização

Os lugares e parques de estacionamento localizados na via pública ou exteriores a esta são identificados por sinalização vertical e horizontal, individualmente ou em grupos contíguos.

Artigo 17.º

Avisos obrigatórios

1. Nos lugares e parques de estacionamento localizados na via pública ou exteriores a esta devem ser afixadas placas ou outros avisos que indiquem, em ambas as línguas oficiais, as condições de utilização tarifada, o tipo de veículos admitidos, o período máximo de estacionamento permitido e a tarifa ou tarifas aplicáveis.

2. Nos parquímetros ou outros sistemas de cobrança devem ser afixados placa ou outro aviso que indique, em ambas as línguas oficiais, o período de utilização tarifada, a tarifa a pagar, o tempo máximo de estacionamento permitido, a identificação da moeda a utilizar para pagamento da tarifa ou, quando aplicável, outras formas de pagamento admitidas.

3. Nos parques de estacionamento na via pública ou exteriores a esta, em que a cobrança seja feita através de sistema centralizado de cobrança, os lugares de estacionamento devem ser numerados individualmente e de forma sequencial, e as placas ou avisos referidos no número anterior devem estar colocados junto de cada aparelho de cobrança.

第十八條

收費時間

設有時間控制的泊車位的收費時間由每日九時起至二十二時止；在例外情況下，可由土地工務運輸局局長以批示調整收費時間。

第十九條

收費系統

一、收費系統應適合現有的泊車位及泊車處的收費制度，以確保能收取准許泊車時段內應繳的費用。

二、如使用泊車收費錶收取泊車費用，其裝置應適用現時流通的貨幣單位，以支付相應於准許泊車時段所應繳的費用。

三、根據上款的規定，設於累進式收費的泊車位的泊車收費錶，亦應能以累進式收費。

四、可利用收費系統控制一組或多組的泊車位，但該等系統應具備下列條件：

(一)能執行不同的收費方式，包括累進式收費，以及按時段及按每周的不同日子而定的不定式收費；

(二)如投入的金額超過擬停泊的時間所應繳的費用，能找回餘款；

(三)除現時的流通貨幣單位外，尚能接受其他付款方式。

第二十條

收費

一、設於或非設於公共道路的泊車位及泊車處的使用收費，應按對其所在區域已訂定的泊車管理措施釐定。

二、收費應根據對泊車處的輪用頻率的需要釐定，以便能更好地管理有關地點的泊車處。

三、收費可為累進式。

四、可訂定以預售卡或月票使用泊車位的特別方式，有關的

Artigo 18.^º**Horário de funcionamento**

O horário de funcionamento dos lugares de estacionamento com controlo de tempo é contínuo das nove às vinte e duas horas, todos os dias, podendo, excepcionalmente, ser alterado por despacho do director da DSSOPT.

Artigo 19.^º**Sistemas de cobrança de tarifas**

1. Os sistemas de cobrança de tarifas devem estar adequados ao regime tarifário vigente para os lugares e parques de estacionamento que controlam, de modo a garantir a cobrança da tarifa devida pelo período de tempo em que seja autorizado o estacionamento.

2. Quando sejam utilizados parquímetros, como meio de cobrança de tarifas, estes devem ser constituídos por forma a neles poderem ser introduzidas unidades monetárias correntes que perfaçam o valor correspondente à tarifa devida pelo período de tempo em que seja autorizado o estacionamento.

3. Quando, nos termos do número anterior, os parquímetros sejam instalados em lugares de estacionamento sujeitos a cobrança de tarifas progressivas devem aqueles permitir a sua cobrança.

4. Podem ser utilizados sistemas de cobrança para o controlo de um grupo ou grupos de lugares de estacionamento, devendo tais sistemas permitir:

1) A aplicação de diversas formas de tarifa, incluindo tarifas progressivas e tarifas variáveis em função do período do dia e do dia da semana;

2) Efectuar a devolução do troco quando introduzida importância superior à necessária para o pagamento da tarifa devida pelo período de estacionamento pretendido;

3) Aceitar, para além das unidades monetárias correntes, outras formas de pagamento.

Artigo 20.^º**Tarifas**

1. As tarifas devidas pela utilização de lugares e parques de estacionamento na via pública ou exterior a esta devem ser estabelecidas em conformidade com as medidas de gestão do estacionamento definidas para a zona onde se situam.

2. As tarifas devem ser diferenciadas em função do grau de rotação necessário para a conveniente gestão do estacionamento definida para o local.

3. As tarifas podem ser progressivas.

4. Podem ser estabelecidas modalidades especiais de acesso, através de cartões pré-comprados ou passes mensais, especifici-

適用條件及使用憑證，應詳細列明於泊車處的使用規章。

五、行政長官根據土地工務運輸局的建議及經聽取營運實體的意見後，以批示釐定本條所指的收費。

六、上款所指的收費，屬營運實體的收入。

第二十一條 收費的支付

一、收費泊車位及收費泊車處的使用者，應在停泊有關車輛後，立即繳付不超過准許泊車時間上限的擬停泊時間所應繳的費用。

二、禁止投入超出泊車收費錶或其他收費系統最高收費的金額，並禁止將車輛停泊超過准許泊車的時間上限，即使顯示其已支付相應的費用亦然。

三、如有關車輛停泊的時間超過擬停泊的時間，將導致車輛被移走，並須支付拖車費，且可被科罰款。

第四章 公共停車場的泊車處

第二十二條 泊車區域

一、除公共泊車區域外，公共停車場尚可根據行政長官以批示核准的專門規章所定的條件設私人泊車區域。

二、本章的規定適用於公共泊車區域，然而，其內所載關於共同使用區域的規定，尤其進入泊車區域的通道的規定，以及一般的使用規則，亦適用於私人泊車區域的使用者。

第二十三條 標誌

一、公共停車場外，應設有適當的識別標誌，指示出入口的位置及進入車輛的限制。

二、公共停車場內，應以《道路法典規章》規定的直立及地

cando-se nos regulamentos de utilização dos parques de estacionamento as condições aplicáveis e os títulos que permitem as formas de utilização correspondentes.

5. As tarifas a que se refere o presente artigo são fixadas por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da DSSOPT, ouvidas as entidades exploradoras.

6. As tarifas a que se refere o número anterior constituem receita das entidades exploradoras.

Artigo 21.º

Pagamento da tarifa

1. Os utentes dos lugares e parques de estacionamento tarificados devem, imediatamente após o estacionamento da respectiva viatura, proceder ao pagamento da tarifa devida pelo período de estacionamento pretendido e dentro do limite máximo de estacionamento permitido.

2. Não é permitida a sobrealimentação do parquímetro ou de outro sistema de cobrança, nem o estacionamento para além do período máximo permitido, ainda que se mostre paga a tarifa correspondente.

3. A permanência de veículos para além do período de estacionamento pretendido determina a sua remoção e o pagamento das despesas de reboque, sem prejuízo de aplicação da multa que for devida.

CAPÍTULO IV

Estacionamento em auto-silos públicos

Artigo 22.º

Zonas de estacionamento

1. Os auto-silos públicos podem, além das zonas de estacionamento público, incluir zonas de estacionamento privado, em condições a definir por regulamento específico a aprovar por despacho do Chefe do Executivo.

2. As disposições do presente capítulo referem-se às áreas de estacionamento público, devendo, no entanto, as normas dele constantes relativas às áreas de utilização comum, designadamente os acessos, bem como as regras gerais de utilização ser aplicadas aos utentes das áreas de estacionamento privado.

Artigo 23.º

Sinalização

1. Os auto-silos públicos devem ser devidamente identificados no exterior, com indicação dos locais de entrada e saída e restrições de veículos que a eles podem ter acesso.

2. No interior, os sentidos de circulação, perigos e restrições devem ser assinalados mediante a utilização da sinalização ver-

面式標誌以及合適的補充標誌，標示行車方向、危險及限制事項。

第二十四條 強制性通告

一、公共停車場入口附近及其收費處附近，應設有指示牌或其他通告，其上以兩種正式語文列明使用條件、准許泊車的期間上限、收費時段、適用的收費及可用作繳付費用的貨幣，或倘適用的其他獲准的付款方式。

二、泊車位應按序編號。

第二十五條 使用的限制

一、藉裝設於公共停車場內外的適當標誌，可禁止因車輛的特徵可能妨礙停車場正常營運的車輛進入或於其內行駛，尤其禁止下列車輛：

(一)超過九座位的車輛；

(二)總重量超過3.5公噸的車輛；

(三)因其狀況可對停車場內的任何使用人或停泊的車輛構成危險的車輛，尤其運載有毒、不衛生或易燃物品的車輛。

二、尚可禁止非使用停車場或可能妨礙停車場正常營運的人進入停車場及於其內行駛。

三、可於各停車場專用規章訂明禁止重型摩托車及輕型摩托車使用停車場。

四、在各停車場的專用規章內，可對載客量及總重量超過本條第一款(一)項及(二)項規定的車輛，定出使用條件。

第二十六條 運作時間

一、公共停車場全日二十四小時開放，但行政長官可根據營運實體的建議，以批示訂定其他運作時間。

二、基於具有獲土地工務運輸局接納的原因，營運實體可限制使用或暫時關閉停車場。

tical e horizontal prevista no Regulamento do Código da Estrada, bem como por sinalização complementar adequada.

Artigo 24.^º

Avisos obrigatórios

1. Junto aos acessos dos auto-silos públicos e, no interior, junto aos locais de cobrança das tarifas devem ser afixados placas ou outros avisos indicando, em ambas as línguas oficiais, as condições de utilização, o período máximo de estacionamento permitido, o período de utilização tarifada, a tarifa ou tarifas aplicáveis e a moeda a utilizar para pagamento da tarifa ou, quando aplicável, outras formas de pagamento admitidas.

2. Os lugares de estacionamento devem ser numerados individualmente e de forma sequencial.

Artigo 25.^º

Restrições à utilização

1. Através de sinalização adequada, colocada dentro e fora dos auto-silos públicos, pode ser proibida a entrada ou circulação de veículos que, pelas suas características, possam interferir com a normal exploração do auto-silo, nomeadamente:

1) Veículos com capacidade superior a 9 passageiros sentados;

2) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;

3) Veículos que pelas suas condições possam ocasionar perigo a qualquer utente ou veículo estacionado nos auto-silos, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis.

2. Pode, ainda, ser vedado o acesso e circulação a pessoas estranhas à utilização do auto-silo ou àquelas que possam interferir com a normal exploração dos mesmos.

3. Pode ser vedada a utilização por ciclomotores e motociclos nos termos a definir nos regulamentos específicos de cada auto-silo.

4. Pode prever-se, nos regulamentos específicos de cada auto-silo, a utilização destes por veículos com lotação e tonelagem superiores às consignadas nas alíneas 1) e 2) do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 26.^º

Horário

1. Os auto-silos públicos estão abertos ao público 24 horas por dia, podendo, porém, ser definidos, por despacho do Chefe do Executivo e sob proposta da entidade exploradora, outros horários de funcionamento.

2. A entidade exploradora pode condicionar o uso ou encerrar temporariamente o auto-silo, por motivos devidamente justificados e aceites pela DSSOPT.

第二十七條
泊車期間的上限

一、公共停車場准許泊車的期間上限為連續八日；但持有月票或事先與營運實體以書面另訂協議者，不在此限。

二、上款所指的期限屆滿後，營運實體可要求治安警察局鎖車。

第二十八條
使用條件

如擬使用公共停車場的駕駛員未持有月票，應於入口處為其車輛提取一張泊車票，在車輛離開時應支付停泊車輛的費用。

第二十九條
支付費用的方式

一、泊車費用得以下列方式支付：

(一)普通票；

(二)非留用車位月票；

(三)留用車位月票。

二、公共停車場可根據其容量的百分比，訂定發出月票的數量，並應將之載於有關使用及營運的規章。

三、在特殊情況下，可釐定泊車位的其他使用方式及特別收費，供不同時段或月份使用，並應將之載於有關使用及營運的規章。

第三十條
月票

一、使用月票者，可在有關月份內使用公共停車場，不受時間及次數限制。

二、營運實體須根據規定的月票數量，向任何支付規定月費的人發出月票或給予續期；如屬首次購買月票，該票應按登記的次序發出。

三、月票不得轉讓。

Artigo 27.º

Período máximo de estacionamento

1. O período máximo de estacionamento permitido nos auto-silos públicos é de 8 dias consecutivos, salvo em caso de posse de título mensal ou acordo prévio estabelecido, por escrito, com a entidade exploradora.

2. Findo o período referido no número anterior, pode a entidade exploradora solicitar ao CPSP que proceda ao bloqueamento do veículo.

Artigo 28.º

Condições de utilização

O condutor que pretenda utilizar os auto-silos públicos, quando não seja portador de um passe, deve, à entrada, obter um bilhete para o seu veículo, efectuando, à saída, o pagamento da quantia devida pelo estacionamento.

Artigo 29.º

Modalidades de pagamento das tarifas

1. O pagamento das tarifas de estacionamento pode ser efectuado nas seguintes modalidades:

- 1) Bilhete simples;
- 2) Passe mensal sem direito a lugar reservado;
- 3) Passe mensal com direito a lugar reservado.

2. O número de passes mensais a emitir para cada auto-silo público pode ser condicionado em percentagem da respectiva capacidade, e deve constar do respectivo regulamento de utilização e exploração.

3. Em situações particulares, podem ser estabelecidas outras modalidades de disponibilização de lugares e tarifas especiais, com aplicação a períodos diferentes da hora ou do mês, o que deve constar do regulamento de utilização e exploração respetivo.

Artigo 30.º

Passes mensais

1. O uso de passes mensais permite a utilização dos auto-silos públicos sem limite de tempo e de frequência, dentro do período de um mês de calendário.

2. O passe mensal é emitido e renovado pela entidade exploradora a favor de qualquer pessoa que satisfaça o pagamento tarifário mensal estabelecido, respeitando o número limite de passes mensais fixado e, na primeira aquisição, a ordem de inscrição.

3. O passe mensal é intransmissível.

第三十一條

年票

一、持有年票，可使用位於公共停車場私人泊車區域的泊車位。

二、營運實體須向已繳付有關憑證的成本費用且證實為私人泊車區域泊車位權利的人發出年票或給予續期。

三、不得憑私人泊車區域泊車位的年票將車輛停泊於停車場公共泊車區域的泊車位。

第三十二條

普通票、月票及年票的保存及換發

一、普通票、月票及年票應妥善保存，以便泊車處的出入口處的裝置能辨識之；任何使用人如發現普通票、月票或年票不能被有關裝置辨識，應立即通知營運實體，以便將之換發。

二、月票或年票如有遺失，應立即通知營運實體，並應由持票人申請補發新票。

第五章

處罰規定

第三十三條

公共服務使用者的義務

公共泊車服務的使用人，應遵守《道路法典》及本規章的規定，並應遵守有關的直立及地面式標誌的指示，以及泊車處當值人員根據法律及有關規章所作的指示。

第三十四條

不獲許可的泊車

一、禁止將車輛停泊於不獲許可的地點。

二、違反上款的規定，將科處以下罰款：

——重型汽車 澳門幣 300 元

Artigo 31.^º

Passe anual

1. O acesso a lugares localizados em zonas de estacionamento privado dos auto-silos públicos é feito através do uso de passe anual.

2. A emissão e renovação de passes anuais são feitos pela entidade exploradora, pelo preço de custo do respectivo título, a favor de quem provar ser titular dos lugares em zona de estacionamento privado.

3. A posse de passe para acesso aos lugares de zonas de estacionamento privado não confere direito a estacionar em lugares da zona de estacionamento público de auto-silo através do qual se processa o acesso.

Artigo 32.^º

Manutenção e substituição de bilhetes e passes

1. Os bilhetes e passes devem ser conservados em bom estado, de modo a poderem ser lidos pelos dispositivos de entrada e saída, devendo qualquer utilizador, quando verificar que o bilhete ou passe não se encontra em condições de ser utilizado naqueles dispositivos, comunicar de imediato esse facto à entidade exploradora, a fim de que se proceda à sua substituição.

2. A perda ou extravio de passes deve ser comunicada, de imediato, à entidade exploradora devendo o seu titular requerer a emissão de novo passe.

CAPÍTULO V

Disposições sancionatórias

Artigo 33.^º

Obrigações dos utentes do serviço público

Os utentes do serviço público de parques de estacionamento devem proceder de acordo com as disposições do Código da Estrada e com o estabelecido no presente regulamento, respeitando a sinalização vertical e horizontal existente e as indicações dadas pelo pessoal em serviço nos parques, sempre que estas sejam conformes à lei e ao respectivo regulamento.

Artigo 34.^º

Estacionamento não autorizado de veículos

1. É proibido o estacionamento de veículos em lugares não autorizados.

2. A infracção ao disposto no número anterior é punida com multa, nos termos seguintes:

— Automóveis pesados \$ 300,00
(trezentas patacas)

——輕型汽車 澳門幣 150 元

——重型摩托車及輕型摩托車 澳門幣 100 元

三、停泊於不獲許可地點的車輛尚可被移走。

— Automóveis ligeiros \$ 150,00
(cento e cinquenta patacas)

— Ciclomotores e motociclos \$ 100,00
(cem patacas)

3. O estacionamento em lugares não autorizados determina, ainda, a remoção do veículo.

第三十五條

公共道路泊車位的濫泊

一、未獲許可憑證，將車輛停泊於公共道路的泊車位或將車輛停泊超過准許泊車時間一小時，均視為濫泊。

二、對於濫泊，將根據上條的規定科處處罰，營運實體亦可要求治安警察局鎖車。

三、鎖車三小時後，有關車輛將被移走。

四、因移走和存放車輛而引致的開支以及由此造成的損失，均由有關車輛的所有人負責；但由營運實體故意或重大過錯造成者，不在此限。

第三十六條

停車場的濫泊

一、下列情況視為濫泊：

(一)泊車時間超過第二十七條規定的泊車期間的上限；

(二)在留用或私人泊車位泊車；

(三)將車輛停泊於阻礙或妨礙其他車輛進出泊車位的地點，或以任何方式妨礙停車場的正常運作；

(四)一輛車佔用多個泊車位。

二、對於濫泊，除須繳交應付的泊車費以及移走和存放車輛的費用外，尚須科澳門幣 150 元罰款。

三、上條第三款及第四款的規定，適用於停車場的濫泊。

Artigo 35.º

Estacionamento abusivo em lugares na via pública

1. Considera-se abusivo o estacionamento de veículo em lugares da via pública sem título de autorização ou o que excede, para além de uma hora, o período autorizado.

2. O estacionamento abusivo é punido nos termos do artigo anterior, podendo a entidade exploradora solicitar ao CPSP que proceda ao bloqueamento do veículo.

3. Decorridas três horas após a operação de bloqueamento deve proceder-se à sua remoção.

4. As despesas decorrentes da remoção e depósito do veículo, bem como os prejuízos daí resultantes, salvo os devidos a dolo ou culpa grave da entidade exploradora, são suportados pelo proprietário.

Artigo 36.º

Estacionamento abusivo nos auto-silos

1. Considera-se abusivo o estacionamento:

1) Para além do período máximo previsto no artigo 27.º;

2) Em lugares de estacionamento reservado ou privado;

3) Em local que impeça ou dificulte o acesso a lugares de estacionamento ou que, por qualquer forma, prejudique o regular funcionamento dos auto-silos;

4) A ocupação, por um veículo, de vários lugares de estacionamento.

2. O estacionamento abusivo é punido com a multa de \$ 150,00 (cento e cinquenta patacas), sem prejuízo do pagamento da tarifa e taxas de remoção e depósito devidas.

3. É aplicável ao estacionamento abusivo nos auto-silos o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo anterior.

Artigo 37.º

Não pagamento da tarifa

1. O estacionamento em incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 21.º, por período não excedente a uma hora, é punido com multa igual a metade do valor previsto no artigo 34.º para o respectivo tipo de veículo, aplicando-se o disposto no artigo 35.º para períodos superiores.

第三十七條

不支付收費

一、違反第二十一條第一款的規定，如泊車不超過一小時，則根據有關車輛的種類，科處相等於第三十四條規定的金額的一半的罰款；如超過一小時，則適用第三十五條的規定。

二、如違反第二十一條第二款的規定，應科處與上款規定相同的罰款。

第三十八條 妨礙時間控制系統正常運作的行為

一切干擾或妨礙任何時間控制系統正常運作的行為，如不屬行使法定職權或職責者，科法定罰款，且可就有關情況被追究倘有的刑事責任。

第三十九條 不當使用泊車收費錶

如屬下列情況，科澳門幣300元至1,500元罰款：

- (一) 將適用的貨幣以外的任何物件投入泊車收費錶；
- (二) 過失損壞泊車收費錶或其他時間控制系統。

第四十條 故意破壞、更改或損壞時間控制系統

一、以任何方式故意破壞、更改或損壞任何時間控制系統，均科澳門幣2,000元罰款，且可就有關情況被追究倘有的刑事責任；此外，違規者亦須向營運實體賠償由其造成的損失。

二、如屬累犯，科澳門幣5,000元罰款。

第四十一條 破壞、更改或損壞月票、年票或普通票

一、破壞、更改或損壞月票、年票或普通票，即使屬過失，均科澳門幣2,000元罰款，且可就有關情況被追究倘有的刑事責任。

二、如屬累犯，科澳門幣5,000元罰款。

第四十二條 不出示停車場泊車憑證

一、不出示泊車票或月票者，科澳門幣150元罰款，並須支

2. Idêntica multa à prevista no número anterior deve ser aplicada em caso de infracção ao disposto no n.º 2 do artigo 21.º

Artigo 38.º **Acções prejudiciais ao bom funcionamento dos sistemas de controlo de tempo**

Todo aquele que interfira ou prejudique o bom funcionamento de qualquer sistema de controlo de tempo, não actuando no uso de uma competência ou atribuição legal, está sujeito à aplicação de multa nos termos legalmente determinados, sem prejuízo da responsabilidade criminal que ao caso couber.

Artigo 39.º **Má utilização dos parquímetros**

É punida com multa de \$ 300,00 (trezentas patacas) a \$ 1 500,00 (mil e quinhentas patacas):

- 1) A introdução nos parquímetros de qualquer objecto que não seja a unidade ou unidades monetárias apropriadas;
- 2) A danificação culposa dos parquímetros ou de outros sistemas de controlo de tempo.

Artigo 40.º **Danificação, viciação e violação dolosas dos sistemas de controlo de tempo**

1. A danificação, viciação ou violação dolosas, por qualquer forma, de qualquer sistema de controlo de tempo é, sem prejuízo da responsabilidade criminal que ao caso couber, punida com a multa de \$ 2 000,00 (duas mil patacas), e sujeita os infractores à obrigação de indemnizar a entidade exploradora pelos prejuízos causados.

2. A reincidência é punida com a multa de \$ 5 000,00 (cinco mil patacas).

Artigo 41.º **Danificação, viciação e violação de passes ou bilhetes**

1. A danificação, viciação ou violação, ainda que culposas, de passes ou bilhetes é, sem prejuízo da responsabilidade criminal que ao caso couber, punida com a multa de \$ 2 000,00 (duas mil patacas).

2. A reincidência é punida com a multa de \$ 5 000,00 (cinco mil patacas).

Artigo 42.º **Falta de exibição do título de estacionamento em auto-silo**

1. A falta de exibição do bilhete de estacionamento ou de passe mensal sujeita o infractor à multa de \$ 150,00 (cento e cinc

付相等於二十四小時泊車的費用。

二、上款規定的處罰，適用於私人泊車區域的年票持有人將車輛停泊於公共泊車區域泊車位的情況。

第四十三條

月票的轉讓

轉讓月票者，將科澳門幣5,000元罰款，並喪失有關泊車位的停泊權。

第四十四條

開鎖

由治安警察局以指示性的通告或其他方式鎖車後，有關車輛僅可由該局開鎖；如由他人開鎖，該人將科澳門幣500元罰款，且可就有關情況被追究倘有的刑事責任。

第四十五條

違反使用規則

違反本規章第十二條及第二十五條的規定，除須繳交倘有的應付的泊車費以及移走和存放車輛的費用外，尚須科澳門幣150元罰款。

第四十六條

罰款的歸屬

本規章所規定的罰款，屬澳門特別行政區的收入。

第四十七條

費用

一、移走和存放車輛的應繳費用如下：

(一) 移走：

- 腳踏車 澳門幣 50 元
- 重型摩托車及輕型摩托車 澳門幣 120 元
- 輕型汽車 澳門幣 300 元

quenta patacas), sem prejuízo do pagamento da tarifa correspondente a um período de 24 horas.

2. A sanção prevista no número anterior aplica-se ao possuidor de passe anual de zona de estacionamento privado que estacione o veículo em lugares da zona de estacionamento público.

Artigo 43.º

Transmissão de passes mensais

A transmissão de passes mensais faz incorrer o transmitente na multa de \$ 5 000,00 (cinco mil patacas) com perda do direito ao respectivo lugar de estacionamento.

Artigo 44.º

Desbloqueamento de veículos

O desbloqueamento de veículo, após bloqueamento pelo CPSP através de aviso indicativo, ou de outro modo, só pode ser feito por esta entidade, ficando qualquer outro indivíduo que o fizer sujeito à multa de \$ 500,00 (quinhentas patacas), sem prejuízo da responsabilidade criminal que ao caso couber.

Artigo 45.º

Infracções às regras de utilização

A infracção às disposições dos artigos 12.º e 25.º do presente regulamento é punida com a multa de \$ 150,00 (cento e cinquenta patacas), sem prejuízo do pagamento da tarifa e taxas de remoção e depósito devidas, quando aplicável.

Artigo 46.º

Destino das multas

As multas previstas neste regulamento constituem receita da RAEM.

Artigo 47.º

Taxas

1. As taxas devidas pela remoção de veículos e pelo respetivo depósito são as seguintes:

1) Remoção:

- | | |
|-----------------------------------|-------------------------|
| — Velocípedes..... | \$ 50,00 |
| | (cinquenta patacas) |
| — Ciclomotores e motociclos | \$ 120,00 |
| | (cento e vinte patacas) |
| — Automóveis ligeiros..... | \$ 300,00 |
| | (trezentas patacas) |

——重型汽車及特別車輛 澳門幣 450元

(二) 存放：

——腳踏車 澳門幣 10元

——重型摩托車及輕型摩托車 澳門幣 20元

——輕型汽車 澳門幣 50元

——重型汽車及特別車輛 澳門幣 100元

二、行政長官可根據土地工務運輸局的建議及經聽取營運實體的意見後，以批示調整上款規定的費用。

第四十八條

有關費用的債務成立

一、車輛一旦被鎖，就必須繳付移走車輛的費用，即使無確實移走車輛亦然。

二、如根據第三十五條的規定鎖車，但車輛尚未移走，其所有人仍須根據上條的規定立即向營運實體繳付移走車輛的相關費用，以便為車輛開鎖。

三、車輛的存放費用，應自車輛進入存放地點起算，以每二十四小時為一計算單位，不足二十四小時者亦作一單位計。

第四十九條

費用的歸屬

第四十七條所定的費用，歸營運實體所有；營運實體為移走和存放車輛，應要求治安警察局人員到場，以便該局鎖車；如屬移走車輛的情況，治安警察局人員應在有需要時協助將車輛移走。

第五十條

車輛的棄置及所有權的取得

一、《民法典》第一千二百四十七條的規定經作出必要配合後，適用於根據本規章的規定車輛被移走的情況，但該條第四款所指的索取報酬權利除外，並須將該條第三款規定的期限減為九十日。

二、上款所指的期限自作出通知或作出下條所指的最後公告之日起算。

— Automóveis pesados e veículos especiais \$ 450,00
(quatrocentas e cinquenta patacas)

2) Depósito:

— Velocípedes \$ 10,00
(dez patacas)

— Ciclomotores e motociclos \$ 20,00
(vinte patacas)

— Automóveis ligeiros \$ 50,00
(cinquenta patacas)

— Automóveis pesados e veículos especiais \$ 100,00
(cem patacas)

2. As taxas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da DSSOPT e ouvida a entidade exploradora.

Artigo 48.^º

Constituição do débito relativo à taxa

1. A taxa relativa à remoção é devida a partir do momento em que tenha sido efectuado o bloqueamento do veículo, mesmo que a remoção se não venha a verificar.

2. Quando, nos termos do artigo 35.^º não se venha a verificar a remoção do veículo, o proprietário deve pagar de imediato à entidade exploradora a taxa correspondente à remoção, de acordo com o artigo anterior, para que se efective o desbloqueamento do veículo.

3. A taxa de depósito é devida por cada período de 24 horas ou fracción, a contar da entrada do veículo removido no depósito.

Artigo 49.^º

Destino das taxas

As taxas fixadas no artigo 47.^º são devidas à entidade exploradora que, para realizar a operação de remoção, recolha e depósito do veículo, deve solicitar a comparência do CPSP no local, devendo esta entidade efectivar o bloqueamento do veículo e, se for caso disso, assistir à sua remoção.

Artigo 50.^º

Abandono e aquisição de propriedade dos veículos

1. Sempre que tiver sido feita a remoção de um veículo nos termos do presente regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 1247.^º do Código Civil, com exclusão do direito ao prémio referido no n.^º 4 e sendo reduzido a 90 dias o prazo previsto no n.^º 3.

2. O prazo referido no número anterior conta-se a partir da notificação ou do último dos anúncios a que se refere o artigo seguinte.

三、如車輛未在第一款所指的期限內被認領，則根據《道路法典》的規定，視為棄置的車輛，並由澳門特別行政區以先佔方式取得。

四、如車輛所有人明確表示自願放棄其車輛，該車輛立即視為棄置的車輛。

五、《民法典》第一千二百四十七條第五款的規定，亦適用於移走的車輛。

第五十一條 移走後的程序

一、車輛移走後，營運實體應通知有關車輛的所有人。

二、通知書應載明車輛被移至何處，以及載明所有人在支付罰款以及移走和存放車輛的費用後，應於上條第一款所指的期限內取回車輛，否則該車輛將視為棄置的車輛。

三、通知書可致送車輛所指定的所有人居所內的任何人，或以雙掛號信寄往上述居所，又或在兩份本地出版的報章上連續兩期以公告方式刊登，其中一份報章須為中文，而另一份須為葡文。

四、如車輛未依法載明其所有人的姓名及地址，通知書須按上款最後部分所指的條件，在兩份本地出版的報章上連續兩期以公告方式刊登。

第五十二條 車輛的查封

一、如知悉車輛被查封，移走車輛的實體應將移走車輛的理由向法院說明。

二、屬上款所指情況，車輛將被交予法院為有關目的所指定的人，且無須預先支付移走車輛的費用。

第五十三條 被通知人的責任

如第五十一條第三款規定的通知書並非以公告方式刊登，且有關車輛已被設定用益權、抵押、保留所有權或查封，則被通知人須於十日內將上述情況告知存放車輛的實體，否則須對倘有的損失負責。

3. Se o veículo não for reclamado dentro do prazo referido no n.º 1, é considerado abandonado e adquirido, por ocupação, pela RAEM, nos termos do Código da Estrada.

4. O veículo é considerado imediatamente abandonado quando assim for manifestado inequivocamente pela vontade do seu proprietário.

5. O disposto no n.º 5 do artigo 1247.º do Código Civil é igualmente aplicável à remoção do veículo.

Artigo 51.º

Trâmites subsequentes à remoção

1. Após a remoção, a entidade exploradora deve notificar o respectivo proprietário.

2. Da notificação deve constar a indicação do local para onde o veículo foi removido e, bem assim, de que o proprietário o deve daí retirar dentro do prazo referido no n.º 1 do artigo anterior após o pagamento das multas e das despesas de remoção e depósito, sob pena de o veículo ser considerado abandonado.

3. A notificação pode ser feita em qualquer pessoa da residência do proprietário indicada no veículo, ou por meio de carta registada com aviso de recepção para ali enviada, ou ainda, por meio de anúncios publicados em dois números consecutivos de dois órgãos da imprensa local, sendo um de língua chinesa e outro de língua portuguesa.

4. Quando o veículo não tiver a indicação do nome e residência do proprietário, nos termos legais, a notificação é sempre feita por meio de anúncios publicados em dois números consecutivos de dois órgãos da imprensa local, nas condições referidas na parte final do número anterior.

Artigo 52.º

Penhora sobre o veículo

1. Se for conhecido que o veículo se encontra penhorado, deve a entidade que procedeu à remoção informar o tribunal das circunstâncias que a justificaram.

2. No caso previsto no número anterior, o veículo é entregue à pessoa que, para o efeito, o tribunal indicar, sendo dispensado o pagamento prévio das despesas de remoção e recolha.

Artigo 53.º

Responsabilidade dos notificados

Quando a notificação prevista no n.º 3 do artigo 51.º se não faça por meio de anúncios, e sobre o veículo incida direito de usufruto, hipoteca, reserva de propriedade ou penhora, devem os notificados, no prazo de dez dias, comunicar à entidade a cuja guarda o veículo se encontra, a existência das situações referidas, ficando responsáveis pelos prejuízos a que dêem causa.

第38/2003號行政命令**Ordem Executiva n.º 38/2003**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照經第3/2001號行政法規修改的第6/1999號行政法規第十三條第二款的規定，發佈本行政命令。

第一條
教育暨青年局的標誌

一、核准教育暨青年局的標誌，該標誌的式樣載於本行政命令的附件，附件為本行政命令的組成部分。

二、該標誌的色彩及特徵按上款所指附件的規定，亦得使用黑色和白色。

第二條
生效

本行政命令自公佈翌日起生效，教育暨青年局得繼續使用含澳門特別行政區區徽之印件。

二零零三年十一月十一日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏵

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, na redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 3/2001, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º**Logotipo da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude**

1. É aprovado o logotipo da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, conforme os modelos constantes do anexo à presente ordem executiva, da qual faz parte integrante.

2. O logotipo tem as cores e as características constantes do anexo referido no número anterior, podendo o mesmo ser utilizado a preto e branco.

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, podendo a Direcção dos Serviços de Educação e Juventude manter em uso os impressos que ostentem o emblema da Região Administrativa Especial de Macau.

11 de Novembro de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

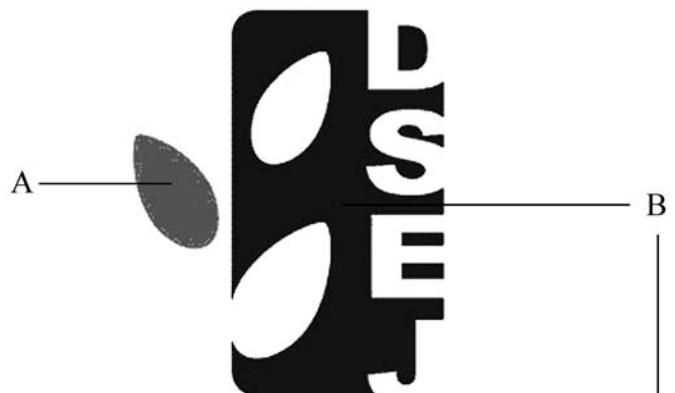
附件
ANEXO

式樣一
Modelo I



式樣二

Modelo II



教育暨青年局
Direcção dos Serviços de
Educação e Juventude

式樣三

Modelo III



色彩說明

Descrição das cores

A. 綠色（印刷專用 Pantone 361C）

Verde (Pantone 361C)

B. 藍色（印刷專用 Pantone 287C）

Azul (Pantone 287C)

字樣之詳細說明

Descrição das expressões

中文：以藍色“DFHeiMedium-B5”書寫“教育暨青年局”。

Em língua chinesa — “教育暨青年局” em cor azul com letra tipo «DFHeiMedium-B5».

葡文：以藍色“Geneva”書寫“Direcção dos Serviços de Educação e Juventude”。

Em língua portuguesa — «Direcção dos Serviços de Educação e Juventude» em cor azul com letra tipo «Geneva».

經濟財政司司長辦公室

第75/2003號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據六月三十日第27/97/M號法令第三條第一款的規定，以及行使第12/2000號行政命令所授予的權限，作出本批示。

一、許可“中國保險（澳門）股份有限公司”經營分別名為“財產綜合保險”、“各種財經損失”、“電子設備險”及“機器損壞保險”的一般保險項目，並附註於已由第29/2002號行政命令所許可經營的項目。

二、經營上款所指保險項目的一般及特別條件由澳門金融管理局核准。

二零零三年十一月七日

經濟財政司司長 譚伯源

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA
E FINANÇASDespacho do Secretário para a Economia
e Finanças n.º 75/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, no uso das competências delegadas pela Ordem Executiva n.º 12/2000, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. É autorizada a «Companhia de Seguros da China (Macau) S.A.» a explorar os ramos gerais de seguro de «Danos aos objectos seguros (diversos)», «Perdas financeiras diversas», «Equipamento electrónico» e «Avaria de máquinas», em aditamento aos ramos já autorizados pela Ordem Executiva n.º 29/2002.

2. As condições gerais e especiais de exploração dos ramos de seguro referidos no número anterior são aprovadas pela Autoridade Monetária de Macau.

7 de Novembro de 2003.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.

社會文化司司長辦公室

第115/2003號社會文化司司長批示

在澳門大學的建議下；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條第二款及第14/2000號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、在澳門大學教育學院開設資訊科技教育副修課程。

二、核准上款所指課程的學術與教學編排和學習計劃。該學術與教學編排和學習計劃分別載於本批示附件一及二，並構成本批示組成部分。

三、本批示的規定適用於2003/2004學年開始入讀的學生。

二零零三年十一月十三日

社會文化司司長 崔世安

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURADespacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 115/2003

Sob proposta da Universidade de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado, na Faculdade de Ciências da Educação da Universidade de Macau, o curso *Minor* em Tecnologia da Informação na Educação.

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II a este despacho e que dele fazem parte integrante.

3. O disposto no presente despacho aplica-se aos alunos que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2003/2004.

13 de Novembro de 2003.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

附件一

資訊科技教育副修課程
學術與教學編排

學術範圍：教育

專業範圍：資訊科技教育

完成課程所需之學分總數：21 學分及所有科目成績合格

入讀資格：按照澳門大學副修課程規章之規定

授課語言：中文

附件二

資訊科技教育副修課程
學習計劃

科目	種類	每週學時	學分
資訊科技教與學	必修	3	3
程式設計	"	3	3
學校電腦網絡科技	"	3	3
學校資訊科技策劃及管理	"	3	3
資料庫管理系統導論	選修 *	3	3
教學網頁及網絡設計	"	3	3
資訊科技與中文教學	"	3	3
資訊科技與英文教學	"	3	3
資訊科技與數學教學	"	3	3
物件導向程式設計	"	3	3
資訊科技的社會與道德探究	"	3	3
教育與多媒體應用	"	3	3
總學分		21	

* 學生須從選修科目中選讀三門。

ANEXO I

**Organização científico-pedagógica do curso Minor
em Tecnologia da Informação na Educação**

Área científica: Educação;

Área profissional: Tecnologia da Informação na Educação;

Número total de créditos necessários à conclusão do curso: 21 créditos com aprovação em todas as disciplinas;

Requisitos de acesso: Os exigidos pelo Regulamento do curso Minor da Universidade de Macau;

Língua veicular: Língua chinesa.

ANEXO II

**Plano de estudos do curso Minor em Tecnologia
da Informação na Educação**

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de créditos
Tecnologia da Informação Integrada no Ensino e Aprendizagem	Obrigatória	3	3
Programação Informática	»	3	3
Tecnologia de Redes Informáticas na Escola	»	3	3
Planeamento e Gestão de Tecnologias da Informação na Escola	»	3	3
Introdução aos Sistemas de Gestão de Base de Dados	Optativa *	3	3
Concepção Educacional de Página Electrónica e Rede Informática	»	3	3
Tecnologia da Informação e Ensino do Chinês	»	3	3
Tecnologia da Informação e Ensino do Inglês	»	3	3
Tecnologia da Informação e Ensino da Matemática	»	3	3
Programação Informática Orientada a Objectos	»	3	3
Ética e Sociedade na Tecnologia da Informação	»	3	3
Aplicação da Multimedia à Educação	»	3	3
Total de créditos			21

* Os estudantes devem escolher 3 disciplinas optativas.

第116/2003號社會文化司司長批示

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 116/2003

在澳門大學的建議下：

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條第二款及第14/2000號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、在澳門大學社會及人文科學學院開設公共行政副修課程。

二、核准上款所指課程的學術與教學編排和學習計劃。該學術與教學編排和學習計劃分別載於本批示附件一及二，並構成本批示組成部分。

三、本批示的規定適用於2003/2004學年開始入讀的學生。

二零零三年十一月十三日

社會文化司司長 崔世安

附件一**公共行政副修課程
學術與教學編排**

學術範圍：社會科學

專業範圍：公共行政

完成課程所需之總學分：24學分及所有科目成績合格

入讀資格：按照澳門大學副修課程規章之規定

授課語言：中文

附件二**公共行政副修課程
學習計劃**

科目	種類	每週學時	學分
公共行政學概論	必修	3	3
公共政策分析	"	3	3
行政法 I / 憲法	"	3	3
澳門特別行政區政府組織結構	"	3	3
行政法 II	選修 *	3	3

Sob proposta da Universidade de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade de Macau, o curso *Minor em Administração Pública*.

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II a este despacho e que dele fazem parte integrante.

3. O disposto no presente despacho aplica-se aos alunos que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2003/2004.

13 de Novembro de 2003.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

ANEXO I**Organização científico-pedagógica do curso *Minor em Administração Pública***

Área científica: Ciências Sociais;

Área profissional: Administração Pública;

Número total de créditos necessários à conclusão do curso: 24 créditos com a aprovação em todas as disciplinas;

Requisitos de acesso: os exigidos pelo Regulamento de curso *Minor* da Universidade de Macau;

Língua veicular: Língua chinesa.

ANEXO II**Plano de estudos do curso *Minor em Administração Pública***

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
Introdução à Administração Pública	Obrigatória	3	3
Análise da Política Pública	»	3	3
Direito Administrativo I / Direito Constitucional	»	3	3
Estrutura Organizacional do Governo da RAEM	»	3	3
Direito Administrativo II	Optativa *	3	3

科目	種類	每週學時	學分
公共部門戰略性策劃	選修 *	3	3
公共財政	"	3	3
宏觀經濟發展政策	"	3	3
公共部門組織行為	"	3	3
公共部門人事管理	"	3	3
公共部門組織結構	"	3	3
行政道德與問責制	"	3	3
項目與功績評估	"	3	3
公共部門管理資訊系統	"	3	3
公共會計概論	"	3	3
港澳公共行政	"	3	3
中國公共行政	"	3	3
政治學概論	"	3	3
中國政治	"	3	3
港澳政治	"	3	3
公共關係	"	3	3
國際關係與國際組織	"	3	3
總學分		24	

* 學生須從選修科目中選讀 4 門。

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
Plano Estratégico do Sector Público	Optativa *	3	3
Finanças Públicas	»	3	3
Política de Desenvolvimento da Macroeconomia	»	3	3
Comportamento Organizacional do Sector Público	»	3	3
Gestão Pessoal do Sector Público	»	3	3
Estrutura Organizacional do Sector Público	»	3	3
Responsabilidade e Ética Administrativa	»	3	3
Avaliação de Programa e de Execução	»	3	3
Sistemas de Informática de Gestão do Sector Público	»	3	3
Introdução à Contabilidade do Sector Público	»	3	3
Administração Pública de Hong Kong e Macau	»	3	3
Administração Pública da China	»	3	3
Introdução às Ciências Políticas	»	3	3
Política na China	»	3	3
Política em Hong Kong e Macau	»	3	3
Relações Públicas	»	3	3
Relações e Organizações Internacionais	»	3	3
Total de créditos			24

* Os estudantes devem escolher 4 disciplinas optativas.

第 117/2003 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據八月十六日第 41/99/M 號法令第五條及第六條，第 6/1999 號行政法規第五條第二款及第 14/2000 號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、確認英國倫敦大學開辦理學碩士（財務管理專業）學位課程為澳門特別行政區帶來利益，並核准該課程按照本批示附件的規定和條件運作，該附件為本批示的組成部分。

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 117/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É reconhecido o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e autorizado o funcionamento do curso de mestrado em Ciências, na variante de Gestão Financeira, ministrado pela University of London, nos termos e nas condições constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

二、本批示自公佈翌日起生效，但其效力追溯至二零零三年一月。

二零零三年十一月十三日

社會文化司司長 崔世安

附件

一、高等教育機構名稱及總址：倫敦大學
英國倫敦麥力街WC1E 7HU

二、本地合作之實體名稱： 澳門大學

三、在澳門之教育場所名稱 澳門大學
及總址： 澳門氹仔徐日昇寅公馬路

四、高等課程名稱及所頒授
之學位、文憑或證書：
理學（財務管理專業）
碩士學位

五、課程學習計劃：

第一學年

科目	學時
銀行及財務學	120-160
管理經濟學	120-160
財務管理數量方法	120-160
銀行財務管理	120-160

第二學年

科目	學時
投資及項目評價	120-160
投資組合分析及衍生工具	120-160
公司財務學	120-160

六、開課日期：二零零三年一月

第118/2003號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據八月十六日第41/99/M號法令第五條及第六條，第6/1999號行政法規第五條第二款及第14/2000號行政命令第一款的規定，作出本批示。

確認華南師範大學開辦的計算機應用專業學士學位補充課程為澳門特別行政區帶來利益，並核准該課程按照本批示附件的規

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem a Janeiro de 2003.

13 de Novembro de 2003.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Chui Sai On.

ANEXO

1. Denominação da instituição de ensino superior e respectiva sede: University of London, sita em Londres na Malet Street, WC1E 7HU, U.K.;

2. Denominação da entidade colaboradora local: Universidade de Macau;

3. Denominação e sede do estabelecimento de ensino em Macau: Universidade de Macau, sita na Avenida Padre Tomás Pereira S. J., Taipa, Macau;

4. Designação do curso superior e grau académico, diploma ou certificado que confere: Ciências (variante em Gestão Financeira) Mestrado;

5. Plano de estudos do curso:

1.º Ano

Disciplinas	Horas
Bancos e Finanças	120 - 160
Gestão Económica	120 - 160
Métodos Quantitativos da Gestão Financeira	120 - 160
Gestão Financeira da Banca	120 - 160

2.º Ano

Disciplinas	Horas
Investimento e Avaliação dos Projectos	120 - 160
Análise da Composição do Investimento e Meios Derivados	120 - 160
Finanças Empresariais	120 - 160

6. Data de início do curso: Janeiro de 2003.

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 118/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

É reconhecido o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e autorizado o funcionamento do curso complementar de licenciatura em Informática Aplicada, ministrado

定和條件運作，該附件為本批示的組成部分。

二零零三年十一月十三日

社會文化司司長 崔世安

附件

一、高等教育機構名稱及總址：

華南師範大學
中國廣東省廣州市
天河區石牌

二、本地合作之實體名稱：

澳門業餘進修中心

三、在澳門之教育場所名稱及總址： 澳門業餘進修中心

澳門新口岸外港填海區羅馬街八十五號建興龍廣場三樓

四、高等課程名稱及所頒授之學位、計算機應用專業****

文憑或證書：
學士學位補充課程
學士學位

五、課程學習計劃：

第一學年

科目	學時
英語	90
計算機圖形學	50
算法分析與設計	50
JAVA 語言編程	50
計算機多媒體組合技術	50
管理模型與方法概論	50
課程設計與實踐	50

第二學年

科目	學時
專業英語	70
流行操作系統分析	50
網絡協議與軟件	50
系統集成	50
軟件工程方法學	50
人工智能導論	50
畢業論文	

六、開課日期：二零零四年一月

pela South China Normal University, nos termos e nas condições constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

13 de Novembro de 2003.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

ANEXO

1. Denominação da instituição de ensino superior e respectiva sede: South China Normal University, sita em Shipai na zona Tianhe da Cidade de Cantão da Província de Guangdong da República Popular da China;

2. Denominação da entidade colaboradora local: Centro Amador de Estudos Permanentes de Macau;

3. Denominação e sede do estabelecimento de ensino em Macau: Centro Amador de Estudos Permanentes de Macau, sito na Rua de Roma, n.º 85, Plaza Kin Heng Long, 3.º andar, NAPE, Macau;

4. Designação do curso superior e grau académico, diploma ou certificado que confere: **Curso Complementar de Licenciatura em Informática Aplicada;** Licenciatura;

5. Plano de estudos do curso:

1.º Ano

Disciplinas	Horas
Língua Inglesa	90
Computação Gráfica	50
Análise Algorítmica e Programação	50
Programação Informática de Linguagem JAVA	50
Técnicas de Combinação de Computadores Multimédia	50
Introdução aos Modelos e Métodos de Gestão	50
Planeamento de Programas Curriculares e Aplicação Prática	50

2.º Ano

Disciplinas	Horas
Língua Inglesa Profissional	70
Análise dos Sistemas Operativos Modernos	50
Protocolo de Redes Informáticas e Software	50
Interligação de Sistemas Informáticos	50
Metodologia de Engenharia de Software	50
Introdução à Inteligência Artificial	50
Dissertação	

6. Data de início do curso: Janeiro de 2004.

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 *Publicações à venda*

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilíngue, 1996). \$ 85,00
求諸法律／司法援助 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00	Acesso ao Direito/Apóio Judiciário (ed. bilíngue, 1996). \$ 20,00
澳門檔案 (第三版, 一九九八年) 一九二九年—一九三一年第一組精裝 ..	\$ 700,00	Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª ed. 1998). 3 volumes em capa dura. \$ 700,00
澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) 一九四一年第二組		Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª ed. Outubro de 1998). capa normal. \$ 150,00
普通裝	\$ 150,00	capa dura. \$ 250,00
精裝	\$ 250,00	
印務局出版目錄 (中文版, 一九九八年)	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em chinês, 1998). gratuito
印務局出版目錄 (葡文版, 一九九八年)	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em português, 1998). gratuito
民法典 (中文版)	\$ 140,00	Código Civil (ed. em chinês). \$ 140,00
民法典 (葡文版)	\$ 150,00	Código Civil (ed. em português). \$ 150,00
商法典 (中文版)	\$ 100,00	Código Comercial (ed. em chinês). \$ 100,00
商法典 (葡文版)	\$ 110,00	Código Comercial (ed. em português). \$ 110,00
道路法典 (雙語版, 一九九三年)	\$ 65,00	Código da Estrada (ed. bilíngue, 1993). \$ 65,00
行政程序法典 (雙語版, 二〇〇〇年)	\$ 30,00	Código do Procedimento Administrativo (ed. bilíngue, 2000). \$ 30,00
行政訴訟法典 (雙語版, 一九九九年十二月)	\$ 50,00	Código do Processo Administrativo Contencioso (ed. bilíngue, Dezembro de 1999). \$ 50,00
民事訴訟法典 (中文版)	\$ 110,00	Código de Processo Civil (ed. em chinês). \$ 110,00
民事訴訟法典 (葡文版)	\$ 120,00	Código de Processo Civil (ed. em português). \$ 120,00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年)	\$ 90,00	Código do Processo Penal (ed. bilíngue, 1996). \$ 90,00
刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 90,00	Código Penal (2.ª ed. bilíngue, 1998). \$ 90,00
登記與公證法典匯編 (中文版)	\$ 90,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês). \$ 90,00
登記與公證法典匯編 (葡文版)	\$ 100,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português). \$ 100,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年)	\$ 25,00	Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilíngue, 1995). \$ 25,00
立法會會刊	按每期訂價	Diário da Assembleia Legislativa.
中葡字典		Dicionário de Chinês-Português:
普通裝	\$ 60,00	Formato escolar (brochura). \$ 60,00
袖珍裝	\$ 35,00	Formato «livro de bolso». \$ 35,00
葡中字典		Dicionário de Português-Chinês:
普通裝	\$ 150,00	Formato escolar (brochura). \$ 150,00
袖珍裝 (一九九六年再版)	\$ 50,00	Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996). \$ 50,00
印務局 (本身及其它有關條例, 包括自治實體及自治基金組織)		Imprensa Oficial (Legislação própria e subsidiária, incluindo a dos serviços autónomos) (ed. bilíngue, 1998). \$ 100,00
(雙語版, 一九九八年)	\$ 100,00	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1999.
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之間之法律、法令、訓令及對外規則性批示)	按每期訂價	Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilíngue, de 1999 a 1.º semestre de 2003).
澳門特別行政區法例 (雙語版, 一九九九年至二〇〇三年上半年)	按每期訂價	Legislação Judiciária Avulsa da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilíngue, 2001). \$ 40,00
澳門特別行政區司法制度法例匯編 (雙語版, 二〇〇一年)	\$ 40,00	Legislação Penal Avulsa (ed. bilíngue, 1996). \$ 85,00
單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00	Apêndice à Legislação Penal Avulsa (2.ª ed. bilíngue, 1998). \$ 50,00
單行刑事法例附錄 (第二版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 50,00	Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da Repúblida Popular da China (ed. bilíngue, 2000). \$ 40,00
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版, 二〇〇〇年)	\$ 40,00	Lei da Nacionalidade Portuguesa (ed. bilíngue). \$ 15,00
葡國國籍法 (雙語版)	\$ 15,00	Lei de Terras (ed. bilíngue, 1995). \$ 50,00
土地法 (雙語版, 一九九五年)	\$ 50,00	Manual de Betão Armado (4 vols.). \$ 350,00
鋼筋混凝土指南 (四冊)	\$ 350,00	Noções Elementares do Registro Predial de Macau. (ed. em chinês, Março de 1998). \$ 50,00
澳門物業登記概論 (中文版, 一九九八年三月)	\$ 50,00	Norma de Betões (ed. bilíngue, 1998). \$ 40,00
混凝土標準 (雙語版, 一九九八年)	\$ 40,00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilíngue, 1997). \$ 100,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年)	\$ 100,00	Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilíngue, 2001). \$ 40,00
澳門特別行政區司法組織 (雙語版, 二〇〇一年)	\$ 40,00	Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em português, Novembro de 1995). \$ 50,00
納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月)	\$ 50,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilíngue, 1995). \$ 40,00
都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 40,00	Regime do Direito de Autor (ed. bilíngue, 2000). \$ 80,00
著作權制度 (雙語版, 二〇〇〇年)	\$ 80,00	Regime Jurídico da Função Pública (4.ª ed. em chinês, 1999). \$ 80,00
公職法律制度 (第四版, 中文版, 一九九九年)		(4.ª ed. em português, 1999). \$ 80,00
(第四版, 葡文版, 一九九九年)	\$ 80,00	Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilíngue, 1996). \$ 20,00
分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00	Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilíngue, 2000). \$ 70,00
工業產權法律制度 (雙語版, 二〇〇〇年)	\$ 70,00	Regime Penitenciário (ed. bilíngue, 1996). \$ 30,00
監獄制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 30,00	Regimento da Assembleia Legislativa, Regime da Legislatura e Estatuto dos Deputados (ed. bilíngue, 2000). \$ 40,00
立法會議事規則, 立法屆及議員章程 (雙語版, 二〇〇〇年)	\$ 40,00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilíngue, 1996). \$ 120,00
澳門供排水規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 120,00	Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilíngue, Março de 1998). \$ 48,00
擡土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月)	\$ 48,00	Regulamento de Fundações (ed. bilíngue, 1996). \$ 60,00
地工技術規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 60,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilíngue, 1996). \$ 8,00
按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年)	\$ 8,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilíngue, 1995). \$ 80,00
防火規章 (雙語版, 一九九五年)	\$ 80,00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilíngue, 1997). \$ 50,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年)	\$ 50,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (5.ª ed. bilíngue, 2000). \$ 18,00
勞資關係——法律制度 (第五版, 雙語版, 二零零零年)	\$ 18,00	Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilíngue, Maio de 1998). \$ 150,00
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版, 一九九八年五月)	\$ 150,00	



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$31.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 31,00